



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.402, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

“Dispõe sobre abertura de Concurso Público para ingresso no serviço público municipal.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. – Fica aberto Concurso Público de Provas para provimento de cargos vagos na Administração Municipal.

Artigo 2º. – O ingresso nos cargos do serviço público municipal de Rio Grande da Serra dependerá da aprovação prévia em Concurso Público de Provas e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, conforme determina o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999.

Artigo 3º. – Compete à Secretaria Municipal da Administração, organizar e dirigir o Concurso, cabendo-lhe ainda:

- I – fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
- II – constituir a Comissão do Concurso;
- III – elaborar o Edital de abertura das inscrições.

Artigo 4º. – A Comissão de Concurso Público é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída por 5 (cinco) funcionários, nomeados através de portaria deste Executivo.

Artigo 5º. – O Edital do Concurso Público, bem como todos os demais atos a ele inerentes serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

Artigo 6º. – Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos portadores de deficiência, os quais participarão em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º. – Na aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. – As vagas definidas no *caput* deste artigo que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no Concurso serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Artigo 7º. – São requisitos básicos para a investidura no cargo:

- I – ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II – ter idade mínima de 18 anos completos até a data do encerramento das inscrições;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII – não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, a penalidade de demissão;
- VIII – comprovar não possuir antecedentes criminais;
- IX – ter sido habilitado em Concurso Público.

Artigo 8º. – No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário próprio, pagar a taxa de inscrição e apresentar documento de identidade.

Artigo 9º. – Os candidatos que regularmente se inscreveram no Concurso Público realizado pela Prefeitura em 1.998 e que foi declarado nulo pelo Decreto Municipal nº. 1.352, de 22 de junho de 1.999, ficarão, independentemente de terem sido naquele aprovados ou não, isentos do pagamento da taxa de inscrição deste Concurso.

§ 1º. – Os candidatos que se encontrarem na situação prevista no *caput* deste artigo serão notificados, via postal, acerca da abertura deste Concurso.

§ 2º. – Os candidatos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão se inscrever, isentos do pagamento da taxa de inscrição, para o mesmo cargo em que concorreram, ou para o cargo que, em virtude do agrupamento a que alude o Anexo VII da Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999, tenha recebido nova nomenclatura.

Artigo 10 – A seleção para o ingresso realizar-se-á nos termos do Edital do Concurso Público.

§ 1º. – Serão realizadas provas objetivas, abrangendo o conteúdo programático a ser definido no Edital do Concurso Público.

§ 2º. – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. § 3º. - As datas e os locais das provas serão definidos no Edital do Concurso.

Artigo 11 - Em caso de empate, terá preferência para a convocação e demais atos sucessivos o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

- I - comprovar residir no Município de Rio Grande da Serra;
- II - possuir o maior número de filhos menores de 18 anos ou deficientes;
- III - possuir maior idade.

Artigo 12 - O indeferimento das inscrições, o gabarito oficial das provas objetivas, bem como o resultado final dos candidatos aprovados no Concurso Público serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

Artigo 13 - O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, contra o gabarito oficial das provas objetivas e contra o resultado final, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.

Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser endereçados à Comissão do Concurso Público, e apresentados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Publicado no quadro de editais na secretaria de protocolo e no site da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 14 - Encerradas todas as fases do Concurso, caberá ao Chefe do Executivo a sua homologação.

Artigo 15 - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Artigo 16 - A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

Artigo 17 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria da Administração, pela Comissão de Concurso e ratificados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Dispõe sobre Calendário Escolar do ano letivo de 2.000."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de janeiro de 2.000 – 35º. Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

Daniilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. – Aprova o Calendário Escolar do ano letivo de 2.000, para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o Artigo 15 da Lei Municipal nº 697, de 18 de fevereiro de 1.992.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 2º. – Não serão ministradas aulas nas EMEI's nas seguintes datas:

I – 03 de janeiro a 1º de fevereiro – Férias Escolares;

II – **FABIANO ALMERINDO DA SILVA** – Secretário Municipal da Administração;

III – Secretário Municipal da Administração;

V – 16 a 31 de julho – Recesso Escolar;

VI – 16 a 31 de dezembro – Recesso Escolar.

Artigo 3º. – As aulas do ano letivo serão ministradas da seguinte forma:

I – Primeiro Semestre: de 1º de junho a 30 de junho;

II – Segundo Semestre: de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Artigo 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de fevereiro de 2.000 - 35º. Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.